

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ
tempo de construir

Fl. n.º	13
Proc.	64/93
	D

Lei nº 62/93, de 17 de setembro de 1.993

Dispõe sobre a concessão de plantas populares.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar serviço de concessão de plantas populares, sem qualquer ônus à população de baixa renda.

Artigo 2º A Prefeitura deverá proceder a elaboração de projetos e dar assistência técnica na construção de moradias econômicas, responsabilizando-se tecnicamente perante o CREA e procedendo a efetiva coordenação das edificações.

Artigo 3º Caberá a Prefeitura, fornecer aos interessados, os projetos completos de arquitetura, hidráulica, sanitária, elétrica e estrutural acompanhadas dos respectivos memoriais descritivos quantitativos.

Parágrafo Único Os projetos de arquitetura serão padronizados, pela Prefeitura Municipal, quando tratar de construção, não sendo permitida a realização de projetos exclusivos.

Artigo 4º A concessão de plantas que trata o artigo 1º e a responsabilidade técnica de que trata o artigo 2º, será prestada às construções que atendam aos seguintes requisitos mínimos, observados as disposições do CREA:

I que sejam construções residenciais térreas, com área edificada máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados).

II que sejam ampliações de residenciais térreas até o máximo de 70,00 m² (setenta metros quadrados) de área edificada, incluindo-se a parte já existente.

III que sejam construções residenciais térreas existentes, a serem regularizadas, com área máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados) de área edificada, que estejam em boas condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

El. n.º	14
Proc.	67/93

Parágrafo Único

Para efeito deste artigo, considerar-se-a como área edificada, toda área coberta, excluindo-se os beirais de até 1,00 m (um metro) de projeção horizontal.

IV

que o beneficiário possua terreno no município de Tarumã de no mínimo de 125 m² (metros quadrados) devidamente regularizado.

Artigo 5º

A Prefeitura Municipal não poderá prestar os serviços de que trata esta lei, aos interessados que:

I

Possuam mais de um imóvel no território do Municipal.

II

Tenham gozado de benefício de planta popular nos últimos cinco anos.

III

A renda familiar ultrapasse o valor de 5 (cinco) salários mínimos, requisito este que será comprovado pela Secretaria Municipal de Promoção Social em processo administrativo.

Artigo 6º


Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da presente, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 7º

Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

1.993.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 17 de setembro de


OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretario Municipal de Administração
e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.º	15
Proc.	64/93
	2

Publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Finanças da
Prefeitura Municipal de Tarumã, em 17 de
setembro de 1.993.


Luiz Fernando Rencada da Silva
Secretario de Administração e
Finanças